



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O CILSJ EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO n° 01/2017 – CBH-LAGOS SÃO JOÃO

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para fornecimento dos serviços de locação de 1 (um) veículo automotor para atendimento ao Contrato Gestão nº 01/2017 – INEA x CILSJ – CBH- Lagos São João, para atendimento às demandas externas de trabalho dos Comitês pela a equipe do CILSJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação faz-se necessária diante da necessidade de deslocamento para atendimento às demandas externas de trabalho da equipe do CILSJ, em atendimento ao CBH- Lagos São João.

3. ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 Plano de Trabalho Ano II – Locação de equipamentos, veículos e fornecimento de fotocópias

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. **VEÍCULO**

- 4.1.1. Veículo automotor 1.0
- 4.1.2. Quatro portas
- 4.1.3. Vidro elétrico
- 4.1.4. Direção hidráulica
- 4.1.5. Trava nas 4 (quatro) portas





- 4.1.6. Combustível flex
- 4.1.7. Cor prata ou branco
- 4.1.8. Radio AM e FM e CD player inclusos (preferencialmente)
- 4.1.9. Ar-condicionado;
- 4.1.10. Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontos;
- 4.1.11. Vidro traseiro térmico;
- 4.1.12. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros reguláveis;
- 4.1.13. Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- 4.1.14. Até de 5 (cinco) anos de fabricação.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS

- 5.1. Os veículos deverão ser entregues na sede do CILSJ, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 5.2. Os veículos deverão em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizado perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA;
- 5.3. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 5.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com proteção (seguro) total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros e acessórios, prevendo, em especial, pagamentos de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho;
- 5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por outro com as mesmas especificações CONTRATADAS nos casos de manutenção, revisões periódicas, reparos e outros casos em que houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e devolução do veículo no local indicado pela CONTRATANTE;
- 5.6. O combustível utilizado nos veículos serão por conta da CONTRATANTE;
- 5.7. Os veículos deverão ser disponibilizados para os funcionários da CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condição, ficando a CONTRATANTE





- responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- 5.8. Fica autorizada a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A etapa de habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital. Assim sendo, serão habilitadas as empresas que entregarem toda a documentação exigida no item 6 e seus subitens.
- 6.2 Os documentos que constarem data de validade em seu bojo, deverão ser apresentados para o procedimento de habilitação com a devida vigência, o não cumprimento da exigência acima, implicará na inabilitação automática da proposta da empresa.
- 6.3 Todas as propostas habilitadas serão consideradas na etapa de hierarquização.

6.4 Hierarquização das propostas

- 6.4.1. A hierarquização se dará da proposta de menor preço em ordem crescente;
- 6.4.2. A CONTRATANTE irá realizar o julgamento das propostas recebidas, e no dia **19 de Novembro de 2019**, irá postar em seu site, planilha das propostas apresentadas, em ordem classificatória, do menor ao maior preço, assim como o resultado da Cotação de Preços;
- 6.4.3. Em caso de empate entre duas os mais propostas, os proponentes serão convocados para a classificação através de sorteio.

6.5 Habilitação

- 6.5.1. A etapa de habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital. Assim sendo, serão habilitadas as empresas que entregarem toda a documentação exigida no item 6 e seus subitens;
- 6.5.2. Os documentos que constarem data de validade em seu bojo, deverão ser apresentados para o procedimento de habilitação com a devida vigência, o não





cumprimento da exigência acima, implicará na inabilitação automática da proposta da empresa;

- 6.5.3. Os documentos de habilitação do proponente ofertante do menor preço, deverão ser entregues pelo email: selecaodepropostas.cilsj@gmail.com ou na sede do Consórcio, situado no Km 106 da Rodovia Amaral Peixoto, Horto Escola Artesanal Balneário São Pedro da Aldeia no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de publicação da planilha sob pena de convocação da segunda proposta conforme ordem de classificação;
- 6.5.4. O proponente que incorrer qualquer dispositivo do item 6 do presente Ato Convocatório, ficará impedido de prestar o serviço, ficando desabilitado, e a convocação se dará conforme ordem de classificação da planilha divulgada;

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018, mas por se tratar de orçamento restrito e limitado, não poderá sofrer acréscimo de valor.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a partir da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CILSJ.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.
- 9.1.1. Deverá estar especificado na fatura:
 - a) O número do contrato de serviço;
 - b) Nome do comitê;
 - b) Parcela de referência da cobrança;
 - c) Dados bancários da empresa.
- 9.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.





9.3 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação.
- 10.2. Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o **CILSJ** poderá reter créditos da contratada para efetuar pagamentos em decorrência de imposição legal.
- 10.3. No que tange à obrigação de sigilo:
- Não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CILSJ junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CILSJ, decorrentes de execução dos serviços contratados;
- b) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CILSJ, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- c) Notificar prontamente ao **CILSJ** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CILSJ** para remediar qualquer divulgação ou uso;
- d) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do CILSJ estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- e) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CILSJ**;
 - 10.4. Permitir vistorias e acompanhamento da execução dos serviços pelos Gestores do Contrato, obedecendo, rigorosamente, ao estabelecido;





- 10.5. Atender imediatamente todas as solicitações feitas pelos Gestores do Contrato;
- 10.6. Observar as descrições previstas no item 3 deste Termo de Referência;
- 10.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 10.8. Encaminhar ao CONTRATANTE, imediatamente, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este identificará o condutor à CONTRATADA para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- 10.9. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 10.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo elas em relação a: óleo do motor, fluído do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar, troca de pneus e quaisquer substituição de peças necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas neste Pedido de Cotação.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.





- 11.2.1 Para a fiscalização do contrato será nomeado o funcionário Robson José Oliveira Souza, que anotará no processo todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - 12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 12.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - 12.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - 12.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 12.2 A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 12.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.





- 12.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláudia Magalhães Coordenadora Administrativa CILSJ Matrícula n° 67/2018